



## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

**Portaria Nº 73/2026**  
De 03 de agosto de 2026

Institui o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, dispõe sobre sua vinculação administrativa, altera a Portaria nº. 65, de 30 de abril de 2013, e dá outras providências..

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, em especial, o disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 12.527/2011, que determina a criação de Serviço de Informação ao Cidadão – SIC nos órgãos e entidades do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de transparência, atendimento ao cidadão e acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Extrema;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adequar a estrutura administrativa responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão à atual organização administrativa da Câmara Municipal;

○ **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, o **Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**, destinado a assegurar o exercício do direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Este documento é assinado digitalmente  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://img-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 5VJZK-BRXUE-5NLVL-0MW8E-VA1VG





## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

**Art. 2º** - Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal;
- II – prestar informações acerca da tramitação de documentos e processos administrativos, observado o disposto na legislação aplicável;
- III – receber, protocolizar e encaminhar os pedidos de acesso à informação às unidades competentes;
- IV – acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso à informação até sua conclusão;
- V – prestar apoio às unidades administrativas quanto ao cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;
- VI – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** - O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC funcionará em local adequado ao atendimento do público, presencialmente e por meio eletrônico, observadas as normas previstas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria nº. 65, de 30 de abril de 2013.

**Art. 4º** - O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC constitui atividade administrativa vinculada à Ouvidoria da Câmara Municipal de Extrema, competindo ao Ouvidor coordenar suas atividades, sem prejuízo da atuação das demais unidades administrativas responsáveis pela produção, guarda e fornecimento das informações públicas.

**Art. 5º** - Fica alterada a Portaria nº. 65, de 30 de abril de 2013, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º - As atribuições do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC serão exercidas no âmbito da Ouvidoria da Câmara Municipal de Extrema.

Art. 4º - (...)  
(...)

Este documento é assinado digitalmente  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://img-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura-e-digite-o-identificador-5VJZK-BRXUE-5NLVL-0MW8E-VA1VG>





## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

II - por correspondência física dirigida à Secretaria Parlamentar ou à Ouvidoria da Câmara Municipal de Extrema;

(...)

Art. 5º - Cabe à Ouvidoria da Câmara Municipal receber os pedidos de acesso a informações não divulgadas, direcioná-los às unidades competentes e responder ao requerente em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do pedido.

§ 1º. As unidades deverão apresentar à Ouvidoria, em, no máximo, 15 (quinze) dias, as informações requeridas ou, no caso de indeferimento do acesso, o fundamento legal para a negativa e as razões que a justificaram.

(...)

§ 3º. No caso de não ser a detentora da informação solicitada, a unidade deverá devolver, imediatamente, a demanda à Ouvidoria da Câmara, com indicação, se possível, da unidade responsável ou do destinatário correto.

(...)

Art. 7º - (...)

Parágrafo único. O fornecimento das cópias obedecerá ao disposto em normativos próprios da Câmara Municipal, cabendo à Ouvidoria informar ao requerente o valor do serviço e as formas de pagamento.

(...)

Art. 9º - (...)

I - O recurso a que se refere o *caput* deverá ser interposto e dirigido à Ouvidoria da Câmara Municipal, a qual o remeterá a Comissão Recursal, que devesse se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias.

(...)

Este documento é assinado digitalmente  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 5VJZK-BRXUE-5NLVL-0MW8E-VA1VG





## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Art. 10 - A unidade deverá encaminhar cópia da resposta à Ouvidoria quando, excepcionalmente, responder diretamente ao requerente.”

**Art. 6º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº. 65, de 30 de abril de 2013.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Documento assinado digitalmente)*

Rafael Silva de Souza Lima - PDT

Este documento é assinado digitalmente  
Para confirmar a autenticidade acesse <https://img-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura-e-digite-o-identificador:5VJZK-BRXUE-5NLVL-0MW8E-VA1VG>





## CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

### MANIFESTO DO DOCUMENTO

Portaria

Protocolo Nº: 2362

Documento Nº: 73/2026

Protocolo Data: 03/08/2026

Processo Nº: SN

Gerado por Romário de Lima Rocha na repartição Secretaria dia 29/07/2026 às 16:35

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

**5VJZK-BRXUE-5NLVL-0MW8E-VA1VG**



Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71  
Em 03/08/2026 10:12 UTC -03:00  
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)